

2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA "X" LEGISLATURA
25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CMLJ EM 12 DE SETEMBRO DE 2025

MÊS DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO

Ama setembro relo

Falar é um ato de coragem! Não é fraqueza pedir ajuda. Seja corajoso, converse mais sobre o que sente.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

PAUTA DOS TRABALHOS

2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA “X” LEGISLATURA.
25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CMLJ, EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.
ÀS ____h.

I – Verificação de Presença.

II – Abertura da Sessão.

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS”

Leitura Bíblica: " O meu corpo e o meu coração poderão fraquejar, mas Deus é a força do meu coração e a minha herança para sempre" (SALMOS 73:26).

III – 1ª Chamada Nominal dos Vereadores.

IV – Leitura e aprovação da Ata Anterior

V – Leitura do Expediente.

01-INDICAÇÃO Nº 011/2025-GAB.VER.MANOEL POMBO - Solicitação de emenda parlamentar ao senador Ranfolfe Rodrigues para a construção da Escola Estadual Emilio Garrastazu Médici, localizada no Bairro Malvinas.

02-INDICAÇÃO Nº012/2025-GAB.VER.MANOEL POMBO - Solicitação de Ampliação da rede de distribuição elétrica da Rua Alta Visão, junto a CEA Equatorial, para que seja implantado três (03) postes na referida rua.

02-PROJETO DE LEI Nº 15/2025-GAB.VER.JÚNIOR DA BETA. Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no bairro Buritizal, no município de Laranjal do Jari, de “UBS Enfermeira Graziela da Silva Ponte”, e dá outras providências.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

VI- Pequenas Comunicações (05 minutos a cada Vereador inscrito).

- 01- VER. NILSINHO LIMA**
- 02- VER.**
- 03- VER.**
- 04- VER.**

VII- Grande Expediente: (15 minutos para cada)

- 01- VER. MANOEL POMBO**
- 02- VER.**
- 03- VER.**
- 04- VER.**

VIII- Intervalo Regimental (15 minutos), que pode ser dispensado com aprovação do Plenário.

IX- Ordem do Dia (75 minutos).

01- 2ª Chamada nominal dos Vereadores.

02- Discussão e Votação das Seguintes matérias constantes abaixo:

01-REQUERIMENTO Nº120/2025-GAB.VER. IRMÃO TADEU – Destinada ao IMAPA possa realizar o serviço de Terraplanagem e Manutenção Geral do Ramal AC DINIZ seguindo o Ramal dos Professores.

02 - REQUERIMENTO Nº121/2025-GAB.VER.TIO BICA – Com solicitação ao executivo municipal, para que seja efetuada a limpeza no Campo da Comunidade do Martins.

03-REQUERIMENTO Nº 122/2025-GAB.VER.DENIS PELHECA -Vem solicitar o apoio para aprovação de sugestão de minuta de projeto de lei ao Poder Executivo Municipal com a seguinte ementa: A criação da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade n°. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

04-PARECER CONJUNTO Nº27/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, COM PARTICIPAÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ASSUNTOS GERAIS DA CMLJ. Para deliberação em Sessão Ordinária, sobre Processo nº007310/2018-TCE/AP, que trata da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, referente ao exercício financeiro de 2017.

05-PARECER CONJUNTO Nº28/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, COM PARTICIPAÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ASSUNTOS GERAIS DA CMLJ. Para deliberação em Sessão Ordinária, sobre o processo nº004412/2019-TCE/AP, que trata da Prestação de contas de Governo da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, referente ao exercício financeiro 2018.

IX- Explicações Pessoais dos Vereadores:

X-Encerramento



DENIS PELHECA
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA
Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.

INDICAÇÃO Nº 011/2025.

O Vereador, **MANOEL POMBO** na qualidade de representantes do povo de Laranjal do Jarí, vem em forma regimental apresentar a solicitação de apoio e leitura em Sessão Plenária da proposta de solicitação de **DESTINAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR no valor de R\$ 8.000.000,00(oito milhões de reais), para a construção da atual Escola Estadual Emilio Garrastazu Médici, aprovada através de plebiscito como MANOEL ALVES PEREIRA EX PREFEITO (ZÉCA MADEREIRO),** no bairro: Malvinas, de acordo com o encaminhamento anterior junto ao senador Randolfê e a equipe do Gov./SEED. Essa proposição é uma **solicitação direcionada ao excelentíssimo senhor, RANDOLFE RODRIGUES, Senador da república do Brasil e do Estado do Amapá,** em favor da população do Município de Laranjal do Jari_AP.

JUSTIFICATIVA

Há a necessidade de construir e ampliar uma nova estrutura da referida escola objetivando melhorias no atendimento Educacional escolar da comunidade atendida. Essa que é uma das primeiras escolas estaduais implantadas no município de Laranjal do Jari, em 1988, e se faz necessário essa construção de um novo prédio.

A nova estrutura contará com novas salas de aula, pátio externo, sala de leitura, refeitório, sala de recursos multifuncionais, ginásio poliesportivo e muito mais, ambientes que ofereçam condições adequadas para o desenvolvimento integral dos alunos e atender com qualidade os profissionais da Educação. O principal objetivo é ampliar o acesso, fortalecer o ensino e assegurar um futuro de mais oportunidades para crianças e jovens da comunidade do Bairro da MALVINAS, Laranjal do Jari AP.

Estamos solicitando que essa indicação ao excelentíssimo senhor, RANDOLFE RODRIGUES, nosso Senador seja analisado com a urgência que o tema requer. Estaremos à disposição para discutir essa proposta e colaborar na busca de soluções que beneficiem essas comunidades de nosso município.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **MANOEL BENAION POMBO**, em 10 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.

INDICAÇÃO Nº 012/2025.

O Vereador, **MANOEL POMBO** na qualidade de representantes do povo de Laranjal do Jarí, vem em forma regimental apresentar a solicitação de apoio e leitura em Sessão Plenária dessa Casa de Leis, a proposta de **solicitação de ampliação da rede de distribuição elétrica da Rua Alta Visão, junto a CEA Equatorial**, para que seja **implantado três (03) Postes na referida rua**, para extensão da rede de baixa tensão na localidade, em favor do atendimento a população local, que são aproximadamente 21 famílias do Município de Laranjal do Jari_AP.

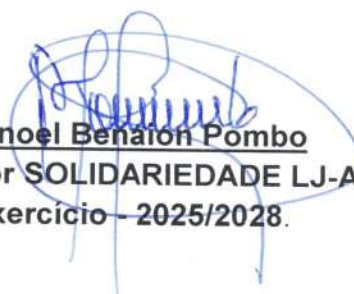
JUSTIFICATIVA

Os cidadãos que residem nessa localidade, no município solicitam através deste vereador o serviço, que sendo estabelecido o fornecimento de energia elétrica no local irá beneficiar todas as mais de 20 famílias residente na referida rua. E ressaltando que o acesso a luz elétrica é um direito adquirido por todos os cidadãos. E considerando como direito absoluto pela Lei nº 10.438/2002 que define a universalização dos serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica a quem precisa.

Estamos solicitando que essa indicação a empresa CEA Equatorial, seja analisado com a urgência que o tema requer. Estaremos à disposição para discutir essa proposta e colaborar na busca de soluções que beneficiem essas comunidades de nosso município.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **MANOEL BENAION POMBO**, em 10 de setembro de 2025.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 0223
DATA: 21/09/25 HORA: 19.42
João Venício


Manoel Benaion Pombo
Vereador **SOLIDARIEDADE LJ-AP**
Exercício - 2025/2028.

PROJETO DE LEI Nº15/2025 – CMLJ, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Autor: Vereador Júnior da Beta

**Dispõe sobre a denominação da
Unidade Básica de Saúde (UBS)
localizada no bairro Buritizal, no
município de Laranjal do Jari, de "UBS
Enfermeira Graziela da Silva Ponte", e
dá outras providências.**

O vereador Junior da Beta, encaminha para apreciação na leitura de expediente em Sessão Ordinária o Referido Projeto de Lei.

Art.1º - Fica denominada "UBS Enfermeira Graziella da Silva Ponte" a Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no bairro Buritizal, neste município de Laranjal do Jari.

Art.2º - A presente denominação é uma homenagem à enfermeira Graziela da Silva Ponte, em reconhecimento aos seus mais de 18 (Dezoito) anos de relevantes serviços prestados a saúde pública do município de Laranjal.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal providenciará a devida sinalização da Unidade Básica de Saúde com a nova denominação, bem como os demais atos necessários para a efetivação desta homenagem.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 287
DATA: 10/09/25 HORA: 15:50
João Vinícius

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade homenagear a enfermeira Graziela da Silva Ponte, profissional que dedicou mais de dezoito anos de sua carreira à saúde do nosso município, com um trabalho exemplar e de excelência.

A Unidade Básica de Saúde (UBS) do bairro Buritizal, que em breve será reinaugurada após um período de reformas, é um ponto de referência fundamental para o atendimento primário de saúde de centenas de famílias.

É neste espaço que muitos de nossos cidadãos buscam cuidado, acolhimento e tratamento. A enfermeira Graziella da Silva Ponte, com sua dedicação, profissionalismo e humanidade, construiu uma trajetória de compromisso com a saúde da nossa população ao longo de mais de 18 anos. Sua atuação deixou um legado de cuidado e confiança, sendo uma figura querida e respeitada pelos moradores de Iaranjal do Jari.

Denominar a UBS do bairro Buritizal com o nome "UBS Enfermeira Graziela da Silva Ponte" é, portanto, uma forma singela, porém significativa, de eternizar o reconhecimento do município por sua dedicação, seu empenho e sua contribuição inestimável para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes. É um tributo à sua paixão pela enfermagem e ao seu serviço público exemplar.

Diante do exposto, e ciente da importância de valorizar e reconhecer os profissionais que se destacam em suas atividades em prol da comunidade, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.


Junior da Beta
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ nº 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº120/2025.

Excelentíssimos Senhores, Eu, Vereador **IRMÃO TADEU**, por meio deste requerimento, para que o IMAPA possa realizar o serviço de Terraplanagem e Manutenção Geral do Ramal AC DINIZ seguindo o Ramal dos Professores.

JUSTIFICATIVA

Dada a impotência da matéria, a justificativa será concedida em Plenário

Agradeço antecipadamente a atenção a este pedido e espero colaborar estreitamente para o sucesso desta iniciativa.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **IRMÃO TADEU**, em 03 de setembro do ano de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	<u>208</u>
Data:	<u>03.09.2025</u>
Hora do Recebimento:	<u>16 : 03</u>
Destino:	<u>24ª Sessão Ordinária</u>
	
Assinatura	


IRMÃO TADEU
Vereador



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
Palácio Benedito Lima Pondá

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste -Laranjal do Jari - Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ**

REQUERIMENTO Nº121/2025.

O Vereador **Tio Bica**, vem perante demais vereadores com o pedido a administração pública municipal, para que seja efetuada a limpeza no Campo da Comunidade do Martins. Pois um campo limpo e bem cuidado pode ser usado para atividades esportivas e sociais, promovendo a qualidade de vida dos moradores.

JUSTIFICATIVA

Dada a importância da matéria, justificativa será concedida em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete do Vereador **Tio Bica**, 10 de setembro de 2025.


Tio Bica
Vereador
Solidariedade

Câmara Municipal de Laranjal do Jari Secretaria Legislativa PROTOCOLO GERAL Processo nº <u>218</u> Data: <u>10-09-25</u> Hora do Recebimento: <u>16</u> : <u>16</u> Destino: <u>25: Sessão Ordinária</u> <u>João Venícios</u>

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº122/2025.

O Vereador Denis Pelheca vem perante as referidas bancadas parlamentares solicitar o apoio para aprovação de sugestão de minuta de projeto de lei ao Poder Executivo Municipal com a seguinte ementa: A criação da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, com a finalidade de prevenir e combater focos de incêndios florestais e queimadas urbanas e assim cabendo ao Poder Executivo analisar e considerar a proposta.

JUSTIFICATIVA

Será dada em Sessão Plenária

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador -
DENIS PELHECA, em 10 de setembro de 2025.



DENIS PELHECA
Vereador CMLJ
PL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 – 80

MINUTA DE PROJETO

Sugestiva: Vereador DENIS PELHECA.

Dispõe sobre a criação da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, com a finalidade de prevenir e combater focos de incêndios florestais e queimadas urbanas e das outras providências.

O prefeito de Laranjal do Jari, o senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou.

Art.1º - Fica criada a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, com a finalidade de prevenir e combater focos de incêndios florestais e queimadas urbanas.

§ 1º - A Brigada Voluntária Civil será composta por membros da sociedade local, promovendo a participação popular na prevenção e solução de problemas ambientais.

§ 2º - A participação na Brigada Voluntária Civil não gera qualquer vínculo empregatício com administração pública municipal.

Art.2º - Objetivos da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios Florestais:

I- Prevenção:

- a) Realizar levantamentos de áreas de risco e elaborar mapas de zonas vulneráveis.
- b) Registrar e construir pontos de coleta de água para combate a incêndios florestais.
- c) Elaborar planos para a construção e manutenção de aceiros.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 - 80

- d) Executar queimas controladas, conforme normas ambientais e com devida licença;
- e) Promover campanhas de educação ambiental adaptadas às realidades locais;
- f) Garantir a manutenção e guarda dos equipamentos de proteção individual (EPIS).

II Combate e Incêndios Florestais e Queimadas urbanas:

- a) Acionar a brigada em casos de sinistros e providenciar os recursos necessários;
- b) Buscar recursos para projetos de recuperação de áreas afetadas priorizando áreas ciliares
- c) Desenvolver serviços ambientais e reduzir o desmatamento conforme a lei nº14.944, de 31 de julho de 2024.
- d) Prestar apoio ao Corpo de Bombeiros Militar quando solicitado.

Art.3º - Composição e Formação: A Brigada será composta por voluntários devidamente habilitados, que deverão concluir um curso de formação conforme a NBR 14.023/1997, ministrado pelo Corpo de Bombeiro Militar do Amapá, Empresas e órgãos vinculados ao Meio ambiente; mediante convênio com o Município de Laranjal do Jari-AP.

§ 1º- A Brigada também deverá participar de atualizações anuais dos protocolos de atuação.

Art.4º - Auxílio Financeiro: Os brigadistas poderão receber um auxílio financeiro, cujo valor será definido pela prefeitura municipal de Laranjal do Jari, relacionado as atividades de combate a incêndios e queimadas. Poderão ser firmados contratos temporários, conforme necessidade, entre os meses de janeiro e dezembro.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 - 80

Art.5º - Requisitos para participação: Para integrar a Brigada Voluntária Civil, o candidato deve atender aos seguintes critérios:

- I – Ter idade entre 18 e 60 anos
- II- Possuir condição física, psicológica e de saúde adequadas
- III -Residir no município de Laranjal do Jari, seja na zona urbana ou rural.

Art.6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, definindo normas complementares para sua implementação.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Laranjal do Jari-Ap, xxxxxxxxxxxxxxxx

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito Laranjal, do Jari-Ap



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

PARECER CONJUNTO Nº27/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, COM PARTICIPAÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ASSUNTOS GERAIS DA CMLJ.

Para deliberação em Sessão Ordinária, sobre Processo nº007310/2018-TCE/AP, que trata da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, referente ao exercício financeiro de 2017.

RELATOR: Vereador MANOEL POMBO.

I – RELATÓRIO:

O objetivo deste parecer é apresentar a análise técnica em acordo com artigo 55, alínea “T” do Regimento Interno da Casa, o qual compete a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre a matéria concernente a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Laranjal do Jari, convidou as demais Comissões Permanentes, de Justiça e Redação e Assuntos Gerais, para juntos realizarem análise detalhada da Prestação de Contas de Governo referente ao exercício financeiro de 2017, conforme Processo nº 007310/2018-TCE/AP.

O presente auto foi encaminhado ao Poder Legislativo Municipal nos termos do artigo 92, §1º c/c o artigo 94, inciso I, do Regimento Interno do TCE/AP, para o julgamento nesta Casa de Leis.

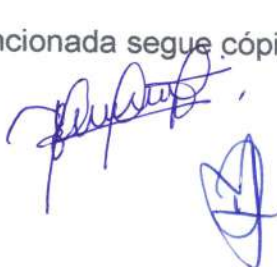
VOTOS:

Com base na análise técnica realizada, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, buscou expertise técnica para informar sua decisão e garantir que o parecer fosse bem fundamentado, realizando juntamente com as demais Comissões Permanentes da Casa, reuniões com participações do corpo técnico do Poder executivo municipal do exercício ano de 2017 com análises e discussões referente ao processo mencionado nos autos.

E assim as Comissões Permanentes, segue com elaboração de Parecer em conjunto acompanhando o parecer prévio nº003/2025-TCE/Ap, **DE APROVAÇÃO** sob o Processo nº007310/2018 – Prestação de Contas de Governo Municipal de Laranjal do Jari exercício de 2017, com suas ressalvas e recomendações.

A peça documental aqui mencionada segue cópias em anexo.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 222
DATA: 11/09/25 HORA: 14:44
João Vinícius







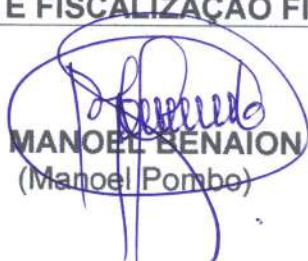
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

ENCERRAMENTO:

Este parecer técnico foi elaborado e aprovado pelas Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores de Laranjal do Jari, em 10 de setembro de 2025.

ASSINATURAS:

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

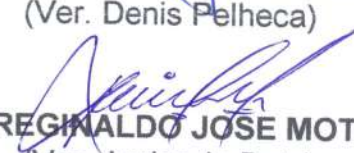
Presidente:  **MANOEL BENAION POMBO**
(Manoel Pombo)

Secretário: **JOÃO TADEU DA SILVA**
(Irmão Tadeu)

Membro: **CLAUDIO ROBERTO RIBEIRO**
(Seu Claudio)

**COMISSÃO PERMANENTE DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Presidente:  **DENIS LIMA CHAGAS**
(Ver. Denis Pelheca)

Secretário:  **REGINALDO JOSE MOTA JUNIOR**
(Ver. Junior da Beta)

Membro: **EDIVAM DE ALMEIDA SOBRINHO**
(Ver. Edivan do Moca)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

COMISSÃO PERMANENTE DE
ASSUNTOS GERAIS.

Presidente: **BENEDITO MACHADO DO CARMO**
(Ver. Tio Bica)

Secretária: **ANA MARIA DUARTE DE CARVALHO**
(Ver. Ana Duarte)



Membro: **ELENILSON LIMA ESPIRITO SANTO**
(Ver. Nilsinho)

Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP 10 de setembro de 2025.

PARECER PRÉVIO Nº 003/2025 – TCE/AP

PROCESSO Nº: 007310/2018 - TCE/AP

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI - EXERCÍCIO DE 2017

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

RESPONSÁVEL: MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO MARTINS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO DE APROVAÇÃO. 1) Nos termos do artigo 112, inciso II da Carta estadual, compete ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá apreciar as contas dos Prefeitos e julgar as contas da Mesa Diretora das Câmaras Municipais, dentro do exercício em que forem prestadas. 2) Em obediência ao que determina o art. 212 da Constituição Federal de 1988, deve ser observado o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento de ensino, da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências. No caso presente, foi cumprido o percentual de 58,07% da receita devida. 3) Cumprimento do limite em ações e serviços públicos de saúde, com aplicação de 12,10% da Receita Corrente Líquida, cumprindo assim exigido pela Constituição Federal. 4) Quanto ao limite de gasto com pessoal, o gestor não cumpriu o limite de 54% estabelecido no art. 19, inc. III da LRF, porém, afasto a irregularidade deste item, considerando que não denotaram má fé do gestor municipal, sobretudo porque não foi emitido o alerta por esta



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ**

Corte de Contas, para cumprimento do determinado pelo § 1º, inciso II do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, quanto tal extrapolação. 5) Quanto ao limite constitucional definido no inciso I do art. 29-A, da CF/88, relacionados aos gastos da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, em face da não apresentação das Contas de Governo da respectiva Prefeitura, não foi possível a verificação quanto aos limites estabelecidos no art. 29-A, I, da Constituição Federal. 6) Emissão de Parecer Prévio de Aprovação das Contas do Município de Laranjal do Jari prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2017, com ressalvas e recomendações, as quais devem ser observadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. 7) Os presentes autos devem ser encaminhados ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 92, §1º c/c o artigo 94, inciso I, do Regimento Interno do TCE/AP, para o julgamento naquela Casa de Leis.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, reunido em Sessão Ordinária, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 112, II da Constituição Estadual, c/c o artigo 26, II da Lei Complementar nº 010/95 e artigo 1º, inciso II da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP, tendo examinado e discutido a matéria e, acolhendo integralmente o voto apresentado pelo Relator, por unanimidade:

RESOLVE:

Pela emissão de **PARECER PRÉVIO DE APROVAÇÃO das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari**, referente ao exercício financeiro de **2017**, de responsabilidade do senhor Márcio Clay da Costa



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ**

Serrão, com as ressalvas e recomendações adiante destacadas, submetendo-o à deliberação da Câmara Legislativa de Laranjal do Jari, para o fim previsto no artigo 25 da Carta Estadual.

RESSALVAS

- a) Não envio ou remessa em atraso de informações e documentos obrigatórios ao TCE/AP, referente à Prestação de Contas de 2017;*
- b) Peças de planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (CF, arts. 165 a 167);*
- c) Não adoção de providência para a constituição e arrecadação do crédito tributário (LC Nº 101/2000-LRF, art. 1º, § 1º, e art.11; e lei Nº 4.320/64, art.52 e 53);*
- d) Insuficiência de arrecadação tributária por não tomar providências de combate à evasão e sonegação, e demais medidas para incremento das receitas tributárias (LC Nº 101/2000-LRF, art.11,12 e 13);*
- e) Descumprimento das normas sobre o encaminhamento das informações relativas à receita do Município de Laranjal do Jari estabelecidas na RN Nº 153/2014-TCE/AP;*
- f) Não contabilização de fatos contábeis ou existência de registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (Lei 4.320/1 964, arts. 83 a 106);*
- g) Não expedição de ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei (Lei nº 10.028/2000, art.5º, III e Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, arts. 4º, I, "b", e 9º);*
- h) Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art.37, II CF/88);*



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ**

- i) Ocorrência de *déficit* de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas;
- j) Ausência de extratos e conciliações bancárias regulares, evidenciando falta de controle financeiro adequado (Resolução Normativa 133/2005-TCE/AP);
- k) Divergências entre o saldo apresentado no Balanço Patrimonial, conta “Caixa e Equivalente de Caixa”, no Ativo Circulante e o saldo em espécie para o exercício seguinte registrado na conta “Caixa e Equivalente de Caixa” no Balanço Financeiro.

RECOMENDAÇÕES

- a) Que o Gestor observe atentamente os prazos fixados no regramento legal bem como nas normas deste Tribunal de Contas.
- b) Providências para Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (LC nº 101/2000- LRF, art.48, II e 52);
- c) Providências para a instituição do Sistema de Controle Interno na estrutura organizacional do Município de Laranjal do Jari, mediante lei específica, em cumprimento ao disposto no art. 74 da CF/88 e art. 127 e RN nº 156/2014-TCE/AP.

Encaminhem-se os autos ao Poder Legislativo Municipal de Laranjal do Jari, para fins do julgamento estatuído no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e nos termos do artigo 92, §1º e artigo 94, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros Reginaldo Parnow Ennes (Presidente), Paulo Roberto Martins (Relator), Regildo Wanderley Salomão, Maria



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ**

Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço, Amiraldo da Silva Favacho e Marília Brito Xavier Góes.

Presente o representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal o Procurador-Geral de Contas, Antônio Clésio Cunha dos Santos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Plenário
Conselheiro José Veríssimo Tavares, em Macapá, na 453ª Sessão Ordinária,
realizada em 30 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

Conselheiro REGINALDO PARNOW ENNES
Presidente

(assinado eletronicamente)

Conselheiro PAULO ROBERTO MARTINS
Relator

(assinado eletronicamente)

Procurador ANTÔNIO CLÉSIO CUNHA DOS SANTOS
Procurador-Geral de Contas

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

**PARECER CONJUNTO Nº28/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, COM PARTICIPAÇÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO E ASSUNTOS GERAIS DA CMLJ.**

**Para deliberação em Sessão Ordinária, sobre Processo nº004412/2019 -
TCE/AP, que trata da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de
Laranjal do Jari, referente ao exercício financeiro de 2018.**

RELATOR: Vereador MANOEL POMBO.

I – RELATÓRIO:

O objetivo deste parecer é apresentar a análise técnica em acordo com artigo 55, alínea “T” do Regimento Interno da Casa, o qual compete a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre a matéria concernente a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Laranjal do Jari, convidou as demais Comissões Permanentes, de Justiça e Redação e Assuntos Gerais, para juntos realizarem análise detalhada da Prestação de Contas de Governo referente ao exercício financeiro de 2018, conforme Processo nº004412/2019-TCE/AP.

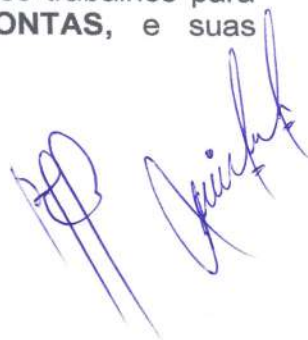
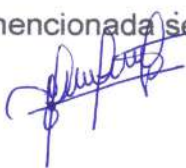
O presente auto foi encaminhado ao Poder Legislativo Municipal nos termos do artigo 92, §1º c/c o artigo 94, inciso I, do Regimento Interno do TCE/AP, para o julgamento nesta Casa de Leis.

VOTOS:

Com base na análise técnica realizada, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, com contribuição e discussão de pontos específicos do corpo técnico do Poder Executivo na gestão do ano de 2018, juntamente com as demais Comissões, acolheram a decisão pela emissão de parecer em conjunto, acompanhando o parecer prévio de nº007/2025 sob a processo TC/nº 004412/2019 sob a Prestação de Contas de Governo. Exercício 2018.

Por fim, que seja inserido as peças na Ordem do Dia na pauta dos trabalhos para votação em Sessão Ordinária, com **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, e suas recomendações, da prestação de contas de governo exercício 2018.

A peça documental aqui mencionada segue cópias em anexo.



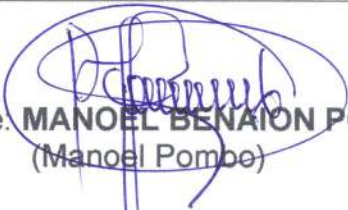
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

ENCERRAMENTO:

Este parecer técnico foi elaborado e aprovado pelas Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores de Laranjal do Jari, em 10 de setembro de 2025.

ASSINATURAS:

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

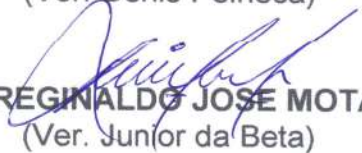
Presidente: 
MANOEL BENAION POMBO
(Manoel Pombo)

Secretário: **JOÃO TADEU DA SILVA**
(Irmão Tadeu)

Membro: **CLAUDIO ROBERTO RIBEIRO**
(Seu Claudio)

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
--

Presidente: 
DENIS LIMA CHAGAS
(Ver. Denis Pelheca)

Secretário: 
REGINALDO JOSE MOTA JUNIOR
(Ver. Junior da Beta)

Membro: **EDIVAM DE ALMEIDA SOBRINHO**
(Ver. Edivan do Moca)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS GERAIS.
--

Presidente: **BENEDITO MACHADO DO CARMO**
(Ver.Tio Bica)

Secretária: **ANA MARIA DUARTE DE CARVALHO**
(Ver.Ana Duarte)



Membro: **ELENILSON LIMA ESPIRITO SANTO**
(Ver.Nilsinho)

Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP 10 de setembro de 2025.

Parecer Prévio nº: 007/2025

Processo nº: TC/004412/2019

Tipo: Prestação de Contas de Governo

Assunto: Prestação de Contas de Governo. Exercício 2018.

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari

Interessado: Márcio Clay da Costa Serrão

Relatora: Conselheira Marília Brito Xavier Góes

Sessão: 454ª Sessão Ordinária – 14 de maio de 2025

CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO 2018. ANÁLISE DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E FISCAIS. ENVIO INTEMPESTIVO DE DOCUMENTOS. DESPESA COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE. AUSÊNCIA DE ALERTA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

1. *Prestação de Contas de Governo referente ao exercício de 2018. Identificação de falhas formais, como envio intempestivo de documentos e ausência de peças obrigatórias, além do descumprimento do limite legal de despesas com pessoal.*
2. *Constatação de que não houve emissão de alerta pelo Tribunal, circunstância que compromete a validade de eventual responsabilização, nos termos da jurisprudência da própria Corte. Verificação de avanços posteriores na redução do percentual de despesas com pessoal, alinhados à Lei Complementar nº 178/2021. Cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais nas áreas de saúde, educação e FUNDEB.*
3. *Aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, diante da inexistência de dolo, má-fé ou dano ao erário. Ausência de irregularidades capazes de ensejar a rejeição das contas.*
4. *Emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações para o aprimoramento da gestão fiscal.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro inciso II, do art. 112, da Constituição Estadual do Amapá e art. 26, inciso II, da Lei Complementar nº 010/1995 (Lei Orgânica TCE/AP) c/c com art. 90 da Resolução Normativa (Regimento Interno TCE/AP), acolhendo o Voto da Conselheira Relatora, à unanimidade dos presentes, **DECIDE:**

Pela emissão de Parecer Prévio de **Aprovação das Contas** de Governo do Município de Laranjal do Jari, exercício 2018, sob a responsabilidade de Márcio Clay da Costa Serrão, nos termos do inciso II, do art. 112, da Constituição Estadual do Amapá e art. 26, inciso II, da Lei Complementar nº 010/1995 (Lei Orgânica TCE/AP) c/c com art. 90 da Resolução Normativa (Regimento Interno TCE/AP).

Ainda, **recomenda-se** à Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari:

1. Que observe os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e, se ainda permanecer o excesso da despesa com pessoal, que adote as medidas do artigo 23 da LRF, de forma a eliminar o percentual excedente, nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro;
2. Que adote providências para a arrecadação de todas as receitas provenientes de sua competência; e
3. Que promova o equilíbrio das contas públicas quanto a arrecadação de receitas e a realização de despesas, e, se necessário, aplique o disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF.

Por fim, que sejam os autos encaminhados à Câmara Municipal de Laranjal do Jari, cumprindo o que determina o artigo 92 §1º e art. 94 inciso I da Resolução Normativa 115/2003 desta Corte de Contas.

Participaram da Sessão o Conselheiro Regildo Wanderley Salomão na condição de presidente, o Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Martins, o Conselheiro Amiraldo da Silva Favacho, o Conselheiro Substituto Pedro Aurélio Penha Tavares e a Conselheira Marília Brito Xavier Góes.

Presente o representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, o Procurador Geral de Contas, Antônio Clésio Cunha dos Santos.

Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá/AP, 454ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

Regildo Wanderley Salomão
Conselheiro Presidente em exercício

(assinado eletronicamente)

Marília Brito Xavier Góes
Conselheira Relatora



(assinado eletronicamente)
Antônio Clésio Cunha dos Santos
Procurador Geral de Contas

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **REGILDO WANDERLEY SALOMAO** - 22/05/2025 10:46:25

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **MARILIA BRITO XAVIER GOES** - 21/05/2025 13:35:40

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **ANTONIO CLESIO CUNHA DOS SANTOS** - 21/05/2025 13:25:24

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.sp.gov.br> e insira o código - 2A98F5F9CFDAA4A7D1CEB630398113D7